

Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EMENDA Nº 32

ALTERA O ARTIGO 165 DA LEI ORGÂNICA DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 42, I, e 128, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 166 e 167 de seu Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O artigo 165 da Lei Orgânica de Arcos passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.165. (...)

§ 16 O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores

§ 17 As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

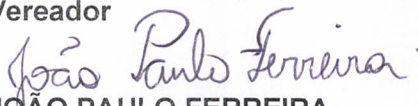
§ 18 As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes orçamentária e Plano Plurianual.

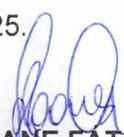
§ 19 A Lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de novembro de 2025.

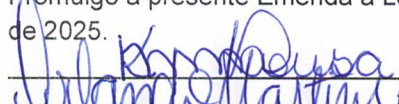
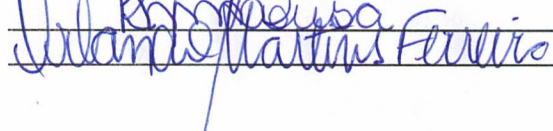

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador


JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador


JAIANE FATIMA SOARES
Vereadora

Promulgação

Promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica. Registre-se. Publique-se. Arcos, 04 de novembro de 2025.

 _____ Presidente da Câmara.
 _____ 1º Secretário.